



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 031-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 031-03/2023, que inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1347-03/2011.

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, o Município de Colinas necessita adequar a legislação municipal referente o Sistema de Controle Interno, fixando prazos para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela Unidade Central de Controle Interno.

Por isso, a necessidade de incluir os referidos artigos na Lei Municipal nº 1347-03/2011.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 19/06/2023

Rubrica do Responsável

Andréa S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 031-03/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____

Presidente

*Inclui dispositivos na Lei Municipal nº
1347-03/2011, e dá outras providências.*

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 12-A, 12-B e 12-C na Lei Municipal nº 1347-03/2011, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Instituição, Organização e Atuação do Sistema de Controle Interno no Município, Poder Executivo e Poder Legislativo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Federal nº 101/2000, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. A Unidade Central de Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas, competentes, indicando formalmente os fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 12-B. As autoridades administrativas terão o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para prestarem as informações requeridas pela Unidade Central de Controle Interno e 30 (trinta) dias consecutivos para adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.

Parágrafo Único. Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo definido no caput poderá ser reduzido para atendimento dos prazos regimentais dos órgãos de Controle e Fiscalização.

Art. 12-C. É de dever do responsável pela Unidade Central de Controle Interno dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, em até 30 (trinta) dias da constatação.

Parágrafo Único. A ciência prevista no caput deste artigo será dada por escrito aos administradores e pelos canais do Sistema de Controle Interno da página do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1347-03/2011, de 05 de dezembro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 19/06/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas